



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.408**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento, visando o fomento do turismo e da economia locais; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 70.310, de 16/05/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo, através do despacho exarado em 18/05/2023 pelo Gerente de Turismo; **considerando** o despacho exarado pela Chefia de Gabinete, datado de 19/05/2023; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação dos Trabalhadores Artesanais e Artistas Pop. de São Lourenço - FEIRART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.790.773/0001-19, situada à Rua Saturnino da Veiga, nº. 315, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Eugênia Miguel Silva, portadora do RG nº. MG-11.500.693 - SSP/MG e do CPF nº. 739.354.686-87, a autorização de uso de bem público de parte da área do Entorno da Praça João Lage, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º.** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Feira de Artesanatos”, dos dias 07/06 a 11/06/2023, no horário das 09h00min. às 22h00min.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

**Art. 4º.** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.408**

**Folha 02**

§ 1º. A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço e visa valorizar o artesão local e regional, contribuindo na divulgação e na comercialização de seus trabalhos, o que, conseqüentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação no município, observando eventual decreto expedido à época do mesmo.

**Art.7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de maio de 2023.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Alexandre Paulino Lopes**  
Secretário Municipal de Governo